Lei Nº 26 - (Vinte e seis)

Cria o Serviço de Energia Elétrica e dá outras providências -

A Câmara Municipal de Arinos decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado "ad-referendum" ao Conselho Nacional de Água e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, o Serviço de Energia Elétrica da cidade de Arinos.

Parágrafo 1º - O Serviço de Energia Elétrica a que se refere o presente artigo, será preliminarmente instalado com o motor a óleo Diesel, doado ao Município pela Comissão do Vale do São Francisco.

Parágrafo 2º - O Serviço de Energia Elétrica instalar-se-á em prédio próprio, previamente construido para esta finalidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a construir o prédio para instalação do serviço constante da presente Lei, podendo para êste fim usar do crédito especial necessário ao custeio das despesas com a sua construção.

Artigo 3º - Para custeio das demais despesas, - isto é, aquisição de material para instalação da rêde geral, será incluido dotações próprias no orçamento para 1.966. - - - - - - - - - -

Artigo 4º - Para compensação parcial das despesas decorrentes do serviço criado pelo presente Decreto, fica igualmente criada a Taxa de Iluminação Pública, a ser consignada no Orçamento de Receita para 1.966, pela rubrica 1.1.2-27.

Parágrafo único - O Serviço de Energia Elétrica será posteriormente regulamentado por portaria do senhor Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em - contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 22 de outubro de 1.965.

a.) O Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares -

a.) O Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.